



**Prefeitura Municipal de Vitória**  
Estado do Espírito Santo

GAB/409

Vitória, 25 de março de 2021

Senhor  
Vereador Davi Esmael Menezes de Almeida  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória  
Nesta

Assunto: Sanção

Senhor Presidente,

Sancionei na Lei nº 9.749, o Autógrafo de Lei nº 11.411/2021, referente ao Projeto de Lei nº 050/2021, de autoria deste Executivo.

Atenciosamente,

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

Ref. Proc. 1620017/2021  
Ref. Proc. 2637/2021 - CMV/DEL



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 320032003100330033003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 07/04/2021

*(Handwritten signature over the stamp)*

## LEI N° 9.749

Altera dispositivo da Lei nº 9.271, de 21 de maio de 2018.

**Art. 1º.** Fica incluído o Parágrafo único no Art. 295 da Lei nº 9.271, de 21 de maio de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 295.....**  
.....  
Parágrafo único. O superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, quando do encerramento de cada exercício financeiro, poderá ser transferido para o exercício seguinte, a crédito do Tesouro Municipal e de forma desvinculada, exceto quando se tratar de recursos vinculados pela Constituição Federal, pela legislação federal ou decorrentes de convênios, acordos e ajustes, bem como operações de crédito, quando houver." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 25 de março de 2021.

Lorenzo Pazolini

Prefeito Municipal

